



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional  
do Ministério Público

# RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Ordinária nos Órgãos de  
Controle Disciplinar do Ministério Público  
do Estado do Pará

Maio/2021

## SUMÁRIO

<b>I - RELATÓRIO .....</b>	<b>3</b>
<b>I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS .....</b>	<b>3</b>
<b>I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL .....</b>	<b>4</b>
<b>I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA CORREGEDORIA-GERAL .....</b>	<b>5</b>
<b>I.3.1 - ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO .....</b>	<b>5</b>
<b>I.3.2 - CORREIÇÕES E INSPEÇÕES.....</b>	<b>6</b>
<b>I.3.3 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP ...</b>	<b>9</b>
<b>I.3.4 - OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA CORREGEDORIA-GERAL.....</b>	<b>10</b>
<b>I.4 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR... </b>	<b>10</b>
<b>I.4.1 - PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES.....</b>	<b>10</b>
<b>I.4.2 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP ..</b>	<b>14</b>
<b>I.5 - DADOS COMPLEMENTARES.....</b>	<b>15</b>
<b>II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA .....</b>	<b>16</b>
<b>II.1 - DETERMINAÇÕES .....</b>	<b>16</b>
<b>II.2 - RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>16</b>
<b>III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL .....</b>	<b>17</b>
<b>III.1 - DETERMINAÇÕES .....</b>	<b>17</b>
<b>III.2 - RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>17</b>
<b>IV - ENCAMINHAMENTOS .....</b>	<b>17</b>
<b>V - CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>17</b>

## **I - RELATÓRIO**

A Corregedoria Nacional do Ministério Público tem como principal múnus o controle da atuação ministerial de modo a aperfeiçoar a atuação dos membros em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantir o cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Nesse sentido, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 29, de 25/03/2021, no Diário Oficial da União do dia 26/03/2021, edição nº 58, seção 1, página 103 (complementada pela Portaria CNMP-CN nº 39, de 20/04/2021, publicada no DOU do dia 22/04/2021, edição nº 74, seção 1, página 242), a qual instaurou o procedimento de correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), quais sejam, Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) e Corregedoria-Geral (CGMP).

A execução da correição ordinária ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada, de forma remota, no período de 19 a 21/05/2021, com dois membros na equipe correicional: Alessandro Santos de Miranda - coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); e Marco Antonio Santos Amorim – membro auxiliar e promotor de justiça (MPMA).

Registre-se que, além do preenchimento dos termos eletrônicos de correição, foram solicitados à PGJ e à CGMP informações complementares visando a esclarecer pontos descritos naqueles documentos.

No âmbito da Corregedoria Nacional foi autuado o Procedimento de Correição Elo nº 1.00436/2021-03 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes do relatório propositivo, cujos anexos compõem-se dos termos eletrônicos de correição preenchidos pela PGJ (inclusive quanto aos órgãos colegiados), pela CGMP e pelos membros integrantes desse órgão, bem como pelo relatório da equipe correicional, com documentação.

### **I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

A Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) tem suas atribuições disciplinares definidas na Lei Complementar nº 56/2006 (Lei Orgânica do MPPA – artigos 18, XIX, “a” e “b”; 210; 211; 212; 213; e 214), assim como o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) tem tais atribuições dispostas no artigo 21, VIII, X, “c” e “d”, XI, da LOMPPA, bem como em seu Regimento Interno (artigo 4º, VIII, X, “c” e “d”, e XI).

O PGJ e o CPJ não possuem acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob sua fiscalização disciplinar (promotorias e procuradorias de justiça), sendo que os procedimentos de natureza disciplinar tramitam em meio físico e somente a parte de protocolização é realizada por meio eletrônico.

Não houve cursos recentes de capacitação específica para membros e servidores quanto aos assuntos afetos às atividades disciplinares, correicionais, dentre outros. Entretanto, foi informado, em reposta complementar, que está em elaboração o plano diretor da CGMP para o biênio 2021/2022, o qual prevê a capacitação de membros e servidores lotados no órgão correicional.

Registre-se que o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) tem suas atribuições definidas no artigo 26 da LOMPPA, bem como em seu Regimento Interno (artigo 4º), não lhe competindo apurar e julgar procedimentos referentes ao controle disciplinar de membros.

## **I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL**

A Corregedoria-Geral tem suas atribuições definidas nos artigos 5º, 17, 30, 31 e 36 da Lei Complementar nº 57/2006 (Lei Orgânica).

Há previsão normativa de substituição do corregedor-geral no caso de ausência ou em seus impedimentos, férias ou licenças, pelo 1º ou pelo 2º subcorregedor-geral, nessa ordem.

As funções de promotores de justiça-assessores do corregedor-geral eram exercidas por quatro membros vitaliciados, cujas atribuições estão previstas no Regimento Interno da CGMP.

No período da correição o órgão disciplinar contava com o apoio administrativo de 18 servidores e seis estagiários, tendo sido relatado que esse número é insuficiente para as demandas da CGMP. Entretanto, foi registrado que a CGMP tem trabalhado no intuito de reforçar a estrutura de recursos humanos junto à Administração Superior para que possa desempenhar suas atribuições de forma adequada frente às dimensões geográficas do Estado do Pará.

Da mesma forma foi informado que: a) as instalações físicas da CGMP não são adequadas, pois, conforme relatado, não há salas para acomodar mais de um promotor de justiça-assessor e estagiários, assim como inexistem salas para audiências ou para a realização de reuniões; b) o mobiliário e os equipamentos de informática também não são adequados, pois, considerando que ainda há equipamentos de computador obsoletos, nem todos os usuários têm à disposição o uso de tela dupla; a quantidade de impressoras é insuficiente; o equipamento para digitalizar arquivos físicos é insuficiente para a demanda; não existe triturador de papel, etc.

Os procedimentos internos da CGMP tramitam em meio eletrônico e físico. Por meio eletrônico, utiliza-se o Sistema de Informações Protocolares (SIP) para cadastro do processo/procedimento, juntada e tramitação dos protocolos referentes àqueles até a fase recursal. Os protocolos são impressos e compõem os autos físicos de todos os feitos. Dessa forma, quando há uma movimentação do processo/procedimento entre as unidades internas da CGMP, o protocolo principal (ao qual os demais protocolos são vinculados) é movimentado no sistema SIP e os autos físicos também são encaminhados à respectiva unidade.

Foi informado, também, que os registros são realizados fisicamente pelo protocolo do órgão disciplinar (cadastro dos protocolos com referido assunto, sem digitalização integral), enquanto o controle de prazos é feito por meio de planilhas eletrônicas, que são verificadas diariamente. Todos os procedimentos/processos disciplinares também possuem cadastro manual em planilha eletrônica com numeração sequencial, prazo, partes, situação atual e decisão.

Durante a entrevista correicional foi informado que, devido à pandemia da Covid-19, os sistemas de gestão procedimental do MPPA estão funcionando com interoperabilidade pela internet, estando em curso a implementação do processo administrativo eletrônico para tramitação eletrônica dos procedimentos afetos à CGMP.

O órgão disciplinar possui acesso remoto aos procedimentos finalísticos com tramitação eletrônica nos órgãos sob sua fiscalização por meio do Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP). Quanto à fiscalização dos procedimentos finalísticos, ocorre durante o levantamento das

informações que antecedem o ato correicional, durante avaliações em termos de acompanhamento ou quando da chegada de qualquer situação a eles relacionada na CGMP.

Foi informado, em resposta complementar, que não há sistema informatizado de gestão procedimental para o trâmite dos procedimentos disciplinares (registro, autuação e processamento dos feitos, inclusive na fase recursal) com acesso aos membros da CGMP e dos órgãos colegiados, além da PGJ, havendo apenas o registro do feito (número do protocolo, nome de quem enviou o documento e objeto) e autuação (número do processo autuado e número do protocolo), ambos por meio do sistema SIP. Ainda, registrou-se que um dos objetivos do plano diretor da CGMP para o biênio 2021/2022 é a implantação do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) voltado para a atividade disciplinar da CGMP.

A CGMP exerce controle sobre outras atividades finalísticas dos órgãos sob sua fiscalização durante as correições ou por meio do controle das inspeções carcerárias, visitas a unidades de saúde, hospitais, escolas, creches, locais de cumprimento de medidas socioeducativas, asilos etc.

A CGMP realiza os atendimentos ao público por meio de preenchimento de termo em que se colhem os relatos, o qual, após assinatura do declarante, é protocolizado para os devidos encaminhamentos.

### **I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA CORREGEDORIA-GERAL**

#### **I.3.1 - ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Constatou-se que o quadro atual do MPPA é de 333 cargos providos, sendo 31 procuradores de justiça, 110 promotores de justiça de 3ª entrância (com seis cargos vagos e cinco não instalados), 135 promotores de justiça de 2ª entrância (19 cargos estavam vagos, além de 11 não instalados), 54 promotores de justiça titulares de 1ª entrância (havia 19 cargos vagos e 16 não instalados) e três promotores de justiça substitutos de 1ª entrância (com 42 cargos vagos). Registrou-se, também em resposta complementar, que os cargos não instalados decorrem das Leis nºs 6.526/2003 e 7.397/2010.

Havia um membro em estágio probatório na data da correição.

A Lei Complementar Estadual nº 57/2006 (LOMPPA - artigos 83 a 86), o Provimento CGMP nº 21/2021 (dispõe sobre o Regulamento do Estágio Probatório dos membros do MPPA); o Provimento CGMP nº 02/2016 (dispõe sobre e a avaliação do desempenho funcional dos membros do MPPA em estágio probatório); o Ofício-Circular CGMP nº 26/2016 (determina aos membros em período de prova que realizem sessão do Tribunal do Júri, encaminhando ao órgão correicional a devida certidão comprobatória); e a Recomendação CGMP nº 05/2018 (para que os membros vitaliciandos disponibilizem, em meio virtual, todos os trabalhos jurídicos para consulta por parte da CGMP) tratam do estágio probatório dos membros do MPPA. O corregedor local informou, no termo eletrônico de correição, que o provimento atualizador do Regulamento do Estágio Probatório está em fase de conclusão, em conformidade com as normas disciplinadas pelo CNMP.

A tramitação do processo de avaliação do estágio probatório ocorre por meio físico ou eletrônico. Nesse caso, são utilizados o Sistema Gerenciador de Documentos (GEDOC), o Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP) e o Sistema GOL/Recursos Humanos (GOL/RH). Com relação aos trabalhos trimestrais, a CGMP utiliza a ferramenta *Google Drive*, na qual os trabalhos jurídicos produzidos são disponibilizados pelos membros. O acompanhamento dos trabalhos é realizado trimestral e semestralmente.

Há controle de causas suspensivas de vitaliciamento (artigo 142, I a VI, da LOMPPA).

O fluxo para impugnação ao vitaliciamento de membros em estágio probatório está previsto no Regimento Interno do CSMP, sendo da competência deste decidir sobre o tema. Foi informado pelo corregedor-geral, no termo eletrônico de correição, que está sendo contemplada a impugnação ao vitaliciamento no novo Regulamento do Estágio Probatório. Ainda, segundo informado, inexistente procedimento nesse sentido em curso.

Para o exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório é realizada, ao menos, uma correição nas atividades dos membros vitaliciandos. Ademais, a CGMP realiza o acompanhamento e a orientação das atividades dos membros no período de prova, em especial durante as avaliações realizadas trimestral e semestralmente.

A CGMP exige o encaminhamento de documentos que comprovem a participação em sessão do Tribunal do Júri, conforme expresso no Ofício-Circular CGMP nº 26/2016. Foi informado, no termo eletrônico de correição, que o novo provimento, em elaboração, prevê o acompanhamento presencial, pelo órgão correicional, de sessão plenária do júri de que o membro participe durante o período probatório com vistas a análise e avaliação de desempenho.

A importância desse acompanhamento reside no fato de a CGMP orientar para que haja uma distribuição do número de sessões de forma equitativa durante os semestres concernentes à aferição de desempenho dos membros, bem como realizar a análise deste não somente por meio das atas de julgamento do Tribunal do Júri como, também, acompanhando eventualmente as sessões plenárias.

Em resposta complementar, a CGMP esclareceu que o artigo 26 do Provimento CGMP nº 02/2016 dispõe sobre a avaliação presencial do membro em estágio probatório:

*Art. 26. O promotor de justiça em estágio probatório deverá atuar, a cada semestre de avaliação, no mínimo, em 01 (uma) sessão do Tribunal do Júri, podendo solicitar o apoio do Departamento de Atividade Judiciais (DAJ) para obter informações sobre outra comarca, na qual possa participar em sessão de julgamento de tal natureza, em colaboração ao colega responsável pelo respectivo processo judicial, mediante designação especial da Procuradoria-Geral de Justiça, quando não houve sessão do Tribunal do Júri designada no período de avaliação.*

*Parágrafo único. Os promotores de justiça assessores da Corregedoria-Geral acompanharão, ao menos, 01 (uma) sessão do Tribunal do Júri, realizada por cada membro em estágio probatório, a fim de orientar e analisar, in loco, a sua atuação.*

A CGMP participa do curso de preparação para ingresso na carreira. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) operacionaliza o curso de formação dos membros, havendo participação da CGMP no que tange às orientações sobre os atos normativos que regulamentam a atividade funcional.

### **I.3.2 - CORREIÇÕES E INSPEÇÕES**

A disciplina da atividade fiscalizatória dos membros do MPPA encontra referências na Lei Complementar nº 57/2006. Ainda, o Provimento CGMP nº 03/2019 dispõe sobre as correições ordinárias, extraordinárias e as inspeções no âmbito do MPPA e o Provimento CGMP nº 02/2020 versa acerca da realização de atos virtuais de inspeção e correições ordinária e extraordinária.

As correições ordinárias serão realizadas a cada três anos, pelo menos, e determinadas de ofício em cumprimento ao cronograma anual previamente estabelecido pelo corregedor-geral. A



finalidade é verificar o funcionamento eficiente dos órgãos de execução ou de apoio técnico, grupos com atribuições especiais e demais órgãos auxiliares do Ministério Público.

As correições extraordinárias serão deflagradas de ofício, por provocação dos demais órgãos da Administração Superior ou de qualquer interessado ou, ainda, dependendo da gravidade do fato aferido pelo órgão correicional, por meio de análise dos sistemas eletrônicos da Instituição ou quaisquer outros meios de informações televisivas, físicas ou digitais.

A inspeção é o procedimento eventual, sendo deflagrada para verificação específica do funcionamento do órgão, da unidade, dos cargos ou serviços do Ministério Público caso haja indícios de quaisquer irregularidades que comprometam o prestígio da Instituição ou a atuação do órgão. Será efetuada de ofício pelo corregedor-geral, podendo ser delegada a um dos subcorregedores-gerais ou a um dos promotores de justiça-assessores. O corregedor-geral designará servidores da CGMP para auxiliarem nos trabalhos das inspeções.

A metodologia de planejamento das correições e inspeções é a seguinte: é realizado um levantamento prévio junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP) com a finalidade de verificar a produtividade e regularidade dos membros que serão correicionados/inspecionados. O Provimento CGMP nº 03/2019 prevê que haja a comunicação prévia ao membro e a outros órgãos, bem como que poderá ser realizada audiência pública.

Os aspectos avaliados nas correições e inspeções estão expressos no artigo 8º do Provimento CGMP nº 03/2019: denominação e descrição das atribuições dos órgãos de execução ou auxiliares; informações referentes ao membro ocupante do cargo correicionado/inspecionado (data de assunção na unidade; residência na comarca ou local com comprovação; participação em curso de aperfeiçoamento nos últimos seis meses; exercício do magistério com comprovação de carga horária; se responde ou respondeu a procedimento de natureza disciplinar e, se for o caso, qual a sanção disciplinar; se, nos últimos seis meses, respondeu cumulativamente por outro órgão/unidade; se nos últimos seis meses recebeu colaboração e/ou se afastou das atividades; regularidade no atendimento ao público; estrutura de pessoal, estrutura física e sistema de arquivo físico e virtual; regularidade dos serviços quanto à organização administrativa do órgão correicionado/inspecionado (pastas físicas e virtuais, livros virtuais obrigatórios e utilização adequada dos sistemas oficiais de protocolo, distribuição, recebimento, registro de controle e andamento de expedientes e feitos internos e externos - processos judiciais, procedimentos policiais etc.-, bem como os sistemas regulamentados pela CGMP; regularidade formal dos feitos internos, em especial a correta utilização das tabelas unificadas do Ministério Público, o cumprimento dos prazos de conclusão e prorrogação previstos nos atos normativos específicos, a movimentação regular, a duração da investigação e o grau de resolutividade; verificação do número de feitos em andamento com vistas ao órgão sob correição e quanto ao desempenho deste em autos processuais afetos a sua atuação, levando-se em consideração o quantitativo recebido/devolvido no período de três meses, com a identificação da produção mensal de cada membro, bem como saldo remanescente mês a mês, comparando-se a situação *in loco* ao informado no SIAMP; cumprimento dos prazos processuais e procedimentais quanto às resoluções do CNMP e CGMP; verificação qualitativa, por amostragem, de peças judiciais ou extrajudiciais, físicas ou virtuais, do membro; regularidade mensal no expediente forense e participação nas audiências judiciais e sessões dos tribunais e/ou órgãos colegiados; cumprimento das resoluções do CNMP e da CGMP que determinam a realização da regularidade das visitas/inspeções (em especial do controle externo da atividade policial, das inspeções em estabelecimentos prisionais, da fiscalização em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade e da inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, escolas, creches, abrigos, albergues, asilos, hospitais, conselhos e outros), com os devidos registros nos sistemas próprios; participação efetiva do membro na comunidade, com elaboração e implementação de

projetos sociais, realização de audiências públicas e de atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões de conselhos de controle social e outras atividades que resultem em medidas de inserção social e identificação de demandas de relevância social; atuação resolutiva do órgão de execução: iniciativa no acompanhamento de ações (notícias de fato, procedimentos administrativos, termos de ajuste de conduta, inquéritos civis, ações civis públicas, recomendações), realização de palestras e participação efetiva em reuniões com agentes externos, comunidade em geral e conselhos de controle social especialmente vinculados às políticas públicas das respectivas áreas de atuação ministerial; comprovação da realização de audiências públicas com o objetivo de ouvir notícias, sugestões ou reclamações da comunidade; participação e colaboração efetiva nas atividades do órgão correccionado/inspecionado, em cumprimento às metas estabelecidas no plano geral de atuação, como também a colaboração para a execução dos programas ou projetos especiais instituídos pelo Ministério Público; relato de experiências inovadoras, atuações de destaque e projetos sociais elaborados e implementados, com sua respectiva comprovação; atuação em causas de alta complexidade e de repercussão social que, em razão de múltiplos aspectos, afetem ou possam afetar gravemente direitos fundamentais e exijam, para sua solução, atuação integrada de mais de um órgão de execução e/ou diferentes ramos ministeriais; observações quanto ao comportamento compatível do membro com a importância do cargo, no aspecto de manter sempre ilibadas suas condutas pública e particular; outros aspectos que o corregedor-geral julgar conveniente quanto ao desempenho do membro correccionado/inspecionado; efetividade da atuação do membro em relação ao tempo em que se encontra no órgão correccionado/inspecionado.

O relatório final de correição deverá observar o grau de zelo, a eficiência e a capacidade intelectual do membro e, se for o caso, as falhas detectadas e as providências adotadas, propondo as medidas de caráter disciplinar e administrativo cabíveis, dentre outras.

É atribuição do corregedor-geral realizar inspeções nas procuradorias de justiça, remetendo relatório ao CPJ e ao CSMP.

Assim, partindo-se da premissa de que o CNMP não estabelece distinção entre os cargos das promotorias e os das procuradorias de justiça, a realização de correições nesses cargos também se mostra importante, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; etc.

Em informações complementares, a CGMP informou estar previsto para o final do mês de agosto de 2021 a realização de inspeções nos 31 cargos de procuradores de justiça, oportunidade em que as recomendações da Corregedoria Nacional serão cumpridas quanto à atividade fiscalizadora do Órgão Correicional.



### **I.3.3 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP**

A Resolução CNMP nº 149/2016 dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições e Inspeções (SCI) no âmbito do CNMP.

A CGMP informou, no termo eletrônico de correição, que a alimentação e atualização do referido sistema são realizadas pelos servidores que atuam na Unidade de Correição após a conclusão dos relatórios.

A equipe de correição do CNMP, após extração de dados do SCI, constatou que havia inúmeras unidades e membros do MPPA sem informação acerca de correições ou com informações de correições realizadas há mais de três anos.

Durante o período correicional, a CGMP prestou esclarecimentos justificando as dificuldades encontradas em realizar as correições dentro do prazo estipulado em face da grande extensão territorial do estado. Informou que o órgão correicional avalia aumentar o quantitativo de membros à disposição da CGMP a fim de otimizar os trabalhos. Apresentou, destarte, cronograma com previsão de correição em várias unidades ministeriais, não contemplando, no entanto, todas as unidades e membros faltantes.

Em informações complementares, a CGMP informou que os atos realizados nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 foram alimentados com os respectivos relatórios no SCI. Os atos relativos à 2016 estavam sendo alimentados, assim como os inerentes à 2021, os quais estavam sendo alimentados à medida que eram finalizados demonstrando a regularização das inconsistências verificadas no curso da correição.

Nesse contexto, reforça-se a importância não só da realização de correição em face de membros de forma periódica, como também nas unidades (promotorias e procuradorias de justiça). Tal situação faz-se necessária, inclusive, para verificar a regularidade do funcionamento da unidade de forma ampla, a tramitação dos procedimentos, a qualidade das manifestações e o acervo do órgão de execução sob responsabilidade de promotor ou procurador de justiça, mesmo que em substituição.

Em informações complementares a CGMP esclareceu que não tem medido esforços para correicionar os cargos de promotor e procurador de justiça, considerando que o ano de 2020 foi totalmente comprometido pela pandemia do Covid-19. Mesmo com sua diminuta estrutura de pessoal ante as dimensões e peculiaridades geográficas do Estado do Pará, somente no presente ano, até 16/07/2021, já foram correicionados 90 cargos de promotor de justiça, sendo que no segundo semestre há previsão de mais 97 cargos de promotor de justiça, 31 cargos de procurador de justiça e seis Centros de Apoio Operacionais, totalizando 134 cargos ocupados por membros.

Há controle do exercício do magistério (Resolução CNMP nº 73/2011) pela CGMP.

Quanto ao controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 20/2007), a fiscalização é exercida mediante envio, pelo membro, de relatórios de visitas às unidades policiais ou estabelecimentos congêneres que, por essência, não custodiam pessoas privadas de liberdade, cujo preenchimento é aferido pela CGMP.

Com relação ao acompanhamento e às informações das interceptações telefônicas realizadas (Resolução CNMP nº 36/2009), tais informações eram inseridas pelos membros no Sistema de Atividades dos Membros do Ministério Público – SIAMP, o qual foi desabilitado em fevereiro/2021,

havendo um cotejamento entre a informação prestada e o documento físico enviado à CGMP. Com a desabilitação do sistema anterior, o Sistema de Atividades dos Membros (SIMP) está sendo aperfeiçoado para inclusão das respectivas informações, permanecendo o envio físico, pelos membros, de informações referentes às interceptações telefônicas.

Há acompanhamento das inspeções em estabelecimentos prisionais (Resolução CNMP nº 56/2010); das fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Resolução CNMP nº 67/2011); e das inspeções dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Resolução CNMP nº 71/2011) pela CGMP, a qual realiza essas tarefas por meio do Sistema de Controle de Acompanhamento de Relatório de Fiscalização (SISCARF), sendo observados apenas os aspectos formais dos relatórios enviados, tais como eventuais inconsistências técnicas.

#### **I.3.4 - OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA CORREGEDORIA-GERAL**

São realizados pela CGMP: manutenção atualizada dos registros em assentos funcionais, fazendo constar as ocorrências da vida funcional, a entrega dos relatórios e documentos de apresentação obrigatória, as avaliações recebidas por ocasião de correições e inspeções, além dos títulos capazes de atestar o mérito intelectual e a cultura jurídica do membro, dentre outros aspectos.

Ainda, são expedidos atos, portarias, recomendações, provimentos etc., de acordo com a necessidade de normatização, regulamentação ou orientação.

A CGMP emite manifestação em requerimentos de residência fora da comarca, os quais são encaminhados pela PGJ, a quem compete a decisão fundamentada.

A CGMP elabora anualmente seu relatório de atividades, apresentando-o ao PGJ e ao CPJ até o último dia útil do mês de março de cada ano, contendo dados estatísticos sobre a atividade das procuradorias e promotorias de justiça relativos ao exercício anterior, além de propor as medidas que entender necessárias ao aprimoramento das atividades ministeriais.

Quanto à manifestação da CGMP nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções, o órgão correicional manifesta-se sobre a oportunidade e necessidade de criação de cargos e mudança de atribuição com base em informações relativas à produtividade e às demandas dos cargos. Essa manifestação é apenas opinativa, posto que a atribuição para decidir sobre o tema é do CPJ.

Com relação aos processos de provimento derivado, o processo de remoção ocorre mediante critério de antiguidade na carreira, enquanto o processo de promoção ocorre, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento. A aferição dos critérios objetivos de merecimento é regulamentada pela Resolução CSMP nº 03/2013.

### **I.4 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR**

#### **I.4.1 - PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

A atuação disciplinar no MPPA encontra regramento normativo na Lei Complementar nº 57/2006 (artigos 154 a 220).

As espécies de procedimentos investigatórios prévios são expediente disciplinar e procedimento disciplinar preliminar. Como espécie de procedimento disciplinar tem-se o processo administrativo disciplinar.

O PGJ informou, no termo eletrônico de correição e em resposta complementar, que há indicação dos termos e prazos prescricionais na capa dos procedimentos disciplinares sob responsabilidade do PGJ, ao passo que esse controle é realizado pelos relatores dos processos em curso no CPJ. A seu turno, o corregedor-geral informou que referidos termos e prazos são registrados nas capas dos procedimentos e processos administrativos disciplinares.

Destaca-se a importância da atualização dos dados prescricionais nos processos disciplinares, em especial considerando a última causa interruptiva da prescrição, seja pelo sistema de gestão procedimental, onde se localizam os dados do processo, seja por indicação na capa dos autos físicos, de portarias, certidões, dentre outros meios.

Nos últimos cinco anos operou-se a prescrição da pretensão punitiva em procedimentos disciplinares que estavam pendentes de manifestação do PGJ (PAD nº 012/2018 - em razão da publicação da Lei Complementar nº 127/2020, que alterou o dispositivo da LOMPPA - e PAD nº 018/2019 - em razão da publicação da Lei nº 127/2020, a qual alterou o dispositivo da LOMPPA), fato que não ocorreu perante o CPJ.

Também nos últimos cinco anos foram decididos, pelo PGJ e pelo CPJ, diversos procedimentos disciplinares.

Foi informado no termo eletrônico que, quando da correição, inexistia procedimento disciplinar definitivamente decidido cuja sanção estivesse pendente de aplicação pelo PGJ.

Foram ajuizadas duas ações para perda de cargo decorrentes de procedimentos disciplinares em desfavor de membro nos últimos cinco anos (Processos nºs 0014722-19.2016.8.14.0000 e 0001404-61.2019.8.14.0000), além de uma ação para cassação de aposentadoria (Processo nº 0001665-94.2017.8.14.0000).

Foram analisados, por amostragem, os seguintes procedimentos que tramitam nos órgãos disciplinares do MPPA:

a) PAD nº 050/2019: trata-se de procedimento administrativo disciplinar em desfavor de membro com o fito apuratório dos dados levados ao conhecimento da Instituição (teria utilizado de policiais militares que integram o gabinete de segurança institucional da PGJ para realizar segurança privada em posto de gasolina do qual o requerido é sócio) que, caso constatados, ensejariam violação de deveres funcionais previstos no artigo 154, II e VII, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; observações da equipe correicional: há indicação do prazo prescricional na capa do processo, contudo os prazos não são devidamente atualizados quando há hipótese de suspensão e interrupção daquele; a prescrição tem previsão para operar em 10/10/2021; segundo informações complementares, foi acrescentado o prazo prescricional no SNI-ND, bem como nos sistemas internos da CGMP, e a instrução probatória do feito foi finalizada em 22/06/2021;

b) PAD nº 122/2018: trata-se de procedimento administrativo disciplinar em desfavor de membro com o fito apuratório dos dados levados ao conhecimento da Instituição por meio de comunicado feito pela magistrada da comarca de Xinguara (ausência em audiência de custódia) que, caso constatados, ensejariam violação de deveres funcionais previstos no artigo 154, VI, VII e XXXI c/c artigo 166, I, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; observações da equipe correicional: há

indicação do prazo prescricional na capa do processo, contudo os prazos não eram devidamente atualizados quando há hipótese de suspensão e interrupção daqueles; o feito foi autuado em 26/11/2018 e finalizado no âmbito da CGMP em 08/05/2020, tendo sido remetido ao PGJ em 03/08/2020 sem que a equipe de correição houvesse identificado, nos autos, despacho fundamentado de prorrogação; segundo informações complementares, foi acrescentado o novo prazo prescricional no SNI-ND, bem como nos sistemas internos da CGMP;

c) PAD nº 04/2020: trata-se de procedimento administrativo disciplinar em desfavor de membro com o fito apuratório dos dados constatados em sede de correição extraordinária (falta de controle físico ou eletrônico nos processos e procedimentos judiciais e de seus respectivos prazos, bem como baixa produtividade judicial e baixo grau de resolatividade em demandas extrajudiciais) que, caso constatados, ensejariam violação de deveres funcionais previstos no artigo 154, V, VI e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; observações da equipe correicional: há indicação do prazo prescricional na capa do processo, contudo os prazos não eram devidamente atualizados quando há hipótese de suspensão e interrupção daqueles; os fatos datam de fevereiro de 2019 e até a data da correição a instrução não havia sido encerrada; não foi identificado nos autos, pela equipe de correição, despacho fundamentado de prorrogação; segundo informações complementares, foi acrescentado o novo prazo prescricional no SNI-ND, bem como nos sistemas internos da CGMP;

d) PAD nº 10/2021: trata-se de procedimento administrativo disciplinar em desfavor de membro com o fito apuratório dos dados levados ao conhecimento da Instituição mediante representação do ofendido (teria se utilizado de grupos de mensagens para proferir ofensas ao então procurador-geral de justiça do MPPA) que, caso constatados, ensejariam violação de deveres funcionais previstos no artigo 154, I, XVIII, XIX, XXI e XXXIII, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; observações da equipe correicional: há indicação do prazo prescricional na capa do processo, contudo os prazos não eram devidamente atualizados quando há hipótese de suspensão e interrupção daqueles; os fatos ocorreram em 20/03/2020; o PAD foi autuado em 02/04/2021, portanto, mais de um ano após a ocorrência dos fatos; a instrução ainda não foi finalizada; segundo informações complementares, foi acrescentado o novo prazo prescricional no SNI-ND, bem como nos sistemas internos da CGMP;

e) PAD nº 05/2020: trata-se de procedimento administrativo disciplinar em desfavor de membro com o fito apuratório dos dados levados ao conhecimento da Instituição mediante representação do ofendido (teria postado áudio em grupo de *WhatsApp* com conteúdo ofensivo ao então procurador-geral de justiça do MPPA) que, caso constatados, ensejariam violação de deveres funcionais previstos no artigo 154, XVIII, XIX, XXI e XXXIII, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; observações da equipe correicional: há indicação do prazo prescricional na capa do processo, contudo os prazos não eram devidamente atualizados quando há hipótese de suspensão e interrupção daqueles; os fatos ocorreram em 28/09/2019; o feito encontrava-se em fase de alegações finais; não foi identificado nos autos, pela equipe de correição, despacho fundamentado de prorrogação; segundo informações complementares, foi acrescentado o novo prazo prescricional no SNI-ND, bem como nos sistemas internos da CGMP.

A equipe correicional observou que, apesar do lançamento das indicações dos prazos prescricionais e das normas violadas nas capas dos processos, não se procedem às devidas atualizações quando ocorrem hipóteses de suspensão e interrupção daqueles. Verificou-se, destarte, que os feitos tramitam além dos prazos estipulados na lei e normativos internos, não havendo despachos fundamentados de prorrogação.

Destaca-se a importância da constante atualização dos dados prescricionais no processo disciplinar, em especial considerando a última causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, seja na

capa dos autos físicos ou em funcionalidade no sistema de gestão dos procedimentos disciplinares, dentre outros meios, com o fim de evitar a incidência da prescrição. De igual maneira, é relevante que os feitos tramitem e se encerrem dentro do prazo legal ou regimental, sendo a prorrogação providência excepcional, sempre fundamentada.

É importante destacar a necessidade de inserção das informações acerca dos procedimentos disciplinares no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar - SNI-ND (Resolução CNMP nº 136/2016) desde sua autuação, mantendo-os atualizados até sua conclusão, mesmo que encerrados nos órgãos colegiados.

Em informações complementares, a CGMP esclareceu que: a) foram acrescentados os despachos de prorrogação de prazo nos processos em que se fez necessário, mormente os do ano de 2021; b) quanto aos novos prazos de prescrição, foram inseridos em todos os processos em trâmite na CGMP, de acordo com a suspensão e interrupção dos prazos prescricionais; c) foram incluídas as novas informações dos procedimentos disciplinares afetos à CGMP no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND); e d) quanto ao sigilo dos procedimentos disciplinares, estão sendo atualizadas as capas de todos os feitos em trâmite, atendendo aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

Verificou-se também que a Lei Complementar do MPPA (Lei Complementar nº 57/2006), além de outras normas internas, prevê que as representações contra membros e os processos administrativos disciplinares correrão em segredo, até sua decisão final, restringindo o acesso aos autos a pessoas específicas, como segue:

*Art. 193. O procedimento disciplinar preliminar (PDP) e o processo administrativo disciplinar (PAD) têm caráter sigiloso, ressalvadas:*

*I – a publicação de recomendação de caráter geral emitida em decorrência do procedimento ou processo;*

*II – a ciência aos interessados, mediante ofício reservado, da decisão proferida;*

*III - a publicação da decisão transitada em julgado na esfera administrativa que aplicar penalidade disciplinar, exceto as de advertência e censura;*

*IV – a publicação da decisão absolutória transitada em julgado na esfera administrativa;*

*V – a anotação, nos assentamentos funcionais do apenado, e sua ciência pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, da decisão transitada em julgado na esfera administrativa que aplicar pena de advertência ou censura.*

Importante salientar que a Administração Pública é regida pelos princípios da publicidade e da transparência de seus atos e, apenas em hipóteses excepcionais, a Constituição da República e a legislação infraconstitucional permitem a decretação do sigilo dos atos. Desse modo, a regra da publicidade também se aplica aos procedimentos administrativos e sobre seus respectivos julgamentos, nos termos do disposto no artigo 93, X da Carta Magna.

Considerando que a existência, por si só, de um processo administrativo disciplinar não justificaria a imposição de seu sigilo<sup>1</sup> e diante da possível inconstitucionalidade do dispositivo legal

1 - COSTA. José Armando da: *Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, pag. 56-57.



mencionado, entende-se necessário dar ciência ao procurador-geral da República para a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

#### **I.4.2 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP**

A Resolução CNMP nº 78/2011 instituiu o Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), que compreende informações pessoais e funcionais dos membros e das unidades ministeriais. O artigo 5º da referida Resolução atribuiu à Corregedoria-Geral a homologação semestral dos dados inseridos no sistema.

Quanto ao SCMMP, a Corregedoria local informou, no termo eletrônico de correição, que o Departamento de Recursos Humanos (DRH) atualiza as informações dos membros relativas aos dados cadastrais, pessoais, à graduação e à residência fora da comarca; o Departamento de Atividades Judiciais (DAJ) atualiza os dados relacionados à lotação; e a CGMP complementa com os dados pessoais adicionais, informações sobre aperfeiçoamento, pós-graduação, trabalhos publicados, elogios e quanto à progressão funcional.

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional, após extração de dados do SCMMP, noticiou: a) a existência de discrepância entre a quantidade de membros ativos constantes do sistema e do Portal da Transparência do MPPA, com nomes que se encontram no portal e não estão no SCMMP; b) a existência de um membro que apresenta divergência entre a matrícula cadastrada no SCMMP e no Portal da Transparência; c) a existência de 26 membros com grafias distintas no SCMMP e no Portal da Transparência; d) a existência de cinco membros que não apresentavam a indicação do cargo atualmente ocupado; e) divergências quanto aos cargos informados no SCMMP e no Portal da Transparência em relação a 15 membros; f) a existência de 17 membros que não apresentam data de nomeação cadastrada no SCMMP; g) a existência de 17 membros que não apresentam data de posse cadastrada no SCMMP; h) a existência de 16 membros que não apresentam data de exercício cadastrada no SCMMP; i) a existência de 111 membros que não apresentam sexo cadastrado no SCMMP; j) a existência de 123 membros que não apresentam estado civil cadastrado no SCMMP; e l) a existência de 114 membros que não apresentam data de nascimento cadastrada no SCMMP.

Tão logo informada, a CGMP tratou de diligenciar para corrigir as inconsistências, contando com o apoio da Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional. Ao término do período correicional permaneciam, parcialmente, as pendências indicadas nas alíneas “a” (em relação a três membros), “c” (em relação a 16 membros), “e” (em relação a 12 membros), “i” (em relação a um membro), “j” (em relação a um membro) e “l” (em relação a um membro).

Registre-se que, em informações complementares prestadas pela CGMP, foi esclarecido que: a) não havia mais discrepância entre a quantidade de membros ativos constantes no SCMMP e no portal da transparência do MPPA, em atenção à alínea “a”; b) foi realizada a correção das discrepâncias existentes entre cargos e grafias constantes no portal da transparência e no SCMMP, em atenção às alíneas “c” e “e”; e c) foi realizada a inclusão, no SCMMP, das informações relativas ao sexo, estado civil e data de nascimento do promotor de justiça, em atenção às alíneas “i”, “j” e “l”.

O Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND) deve compreender dados sobre todos os procedimentos de natureza disciplinar e correlatos instaurados em desfavor de membros nas diversas unidades do Ministério Público, cabendo à Corregedoria-Geral zelar pela correta inserção dos dados (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016).

A CGMP informou, no termo eletrônico de correição, que o SNI-ND se encontra atualizado e é alimentado pelo Setor de PDP/PAD à medida que os feitos são tramitados. A seu turno, o PGJ informou que os dados dos procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade são inseridos e atualizados no sistema pela CGMP. Ainda, informou que essa atribuição não se aplicava ao CPJ.

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional apresentou extrato dos procedimentos cadastrados no SNI-ND. A partir da análise do relatório notou-se que na lista extraída do sistema não constavam procedimentos presentes na lista apresentada pela CGMP, sendo esclarecido por esta que tais procedimentos versavam sobre expedientes administrativos, fase anterior à instauração do PDP, e que não possuem classe própria para alimentação no SNI-ND.

Após ser esclarecido pela equipe correicional que a alimentação do sistema deveria ocorrer utilizando-se da classe “reclamação disciplinar”, a CGMP tratou de sanar a inconsistência, ficando pendente o cadastramento dos expedientes sobre os quais havia duplicidade na numeração, tendo a CGMP se prontificado a atuar junto à Coordenadoria de Inovações da CN para resolução da pendência.

Destaca-se a importância da atualização constante do cadastro no SNI-ND, em especial no momento da atuação do procedimento no órgão de origem, de modo que o sistema reflita a realidade local dos procedimentos disciplinares, inclusive com as datas de conclusão e prescrição atualizadas. É necessário, do mesmo modo, que as informações constantes do sistema do CNMP reflitam os procedimentos que efetivamente tramitam nos sistemas locais, nos termos do artigo 2º da Resolução CNMP nº 136/2016.

## **I.5 - DADOS COMPLEMENTARES**

Por fim, o PGJ registrou experiências inovadoras nas searas administrativas e da atividade-fim.

Da mesma forma, a CGMP apresentou, como experiências inovadoras: a) a elaboração do plano diretor do órgão no biênio 2021-2022, cujas ações proporcionarão melhorias em sua atuação, contribuindo com a execução dos objetivos constantes do plano estratégico da Instituição; b) a elaboração de cartilha orientadora sobre correições e inspeções, visando à correta utilização taxonômica, ao cumprimento dos prazos de impulsionamento e à finalização dos procedimentos e processos, dentre outros aspectos, de forma a atender às diretrizes das Resoluções CNMP nºs 23/2007 e 174/2017, bem como da Portaria CNMP nº 291/2017 e da Resolução CPJ nº 007/2019; c) a instituição, na CGMP, em 2019, da Unidade Pós-Correição, a qual busca acompanhar o cumprimento das determinações do órgão correicional diante de irregularidades detectadas por ocasião das correições e inspeções nos cargos do MPPA.

A CGMP registrou também que, na sua função orientadora e fiscalizadora, vem buscando meios para exercer um papel proativo, valendo-se da tecnologia da informação para uma maior aproximação com os membros, sempre visando à orientação com o objetivo de implementar uma consciência voltada à efetividade na atuação, com a consequente diminuição de instauração de procedimentos disciplinares.

A título de sugestão, a CGMP ponderou que, em cada aba de resposta do termo eletrônico de correição, seja permitida a anexação de documentos, arquivos de texto, atos normativos em formato “pdf” etc., considerando que algumas informações podem exceder a capacidade de caracteres do espaço de resposta.

Portanto, considerando as constatações realizadas e as informações colhidas durante a correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do MPPA realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos e no relatório da equipe correicional (com documentos), bem como na fundamentação acima descrita, propõe-se ao Plenário do CNMP as seguintes determinações e recomendações.

## **II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA**

### **II.1 - DETERMINAR:**

**II.1.1** - que, na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPPA, providencie o cadastramento de servidor para alimentar os bancos de dados do sistema SNI-ND do CNMP (Resolução CNMP nº 136/2016);

**II.1.2** - que inste o setor de Recursos Humanos para que cumpra a integralidade da Resolução CNMP nº 78, de 09/08/2011, com a alimentação de dados atualizados e confiáveis no Sistema de Cadastro Nacional de Membros do Ministério Público (SCMMP);

**II.1.3** - que promova o acompanhamento e impulsionamento das ações para perda de cargo e cassação de aposentadoria em desfavor de membros em trâmite no Judiciário local;

**II.1.4** - que, na qualidade de presidente dos órgãos colegiados, faça constar os prazos prescricionais atualizados nos procedimentos disciplinares sob a responsabilidade daqueles, seja na capa dos autos físicos ou em funcionalidade no sistema de gestão dos procedimentos disciplinares, considerando a última causa interruptiva/suspensiva da prescrição, com o fim de evitar a incidência da prescrição.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) procurador(a)-geral de justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

### **II.2 - RECOMENDAR:**

**II.2.1** - que, observada a autonomia administrativa, desenvolva e implemente sistema informatizado de gestão procedimental para o trâmite dos procedimentos disciplinares (registro, autuação e processamento dos feitos, inclusive na fase recursal) com acesso aos membros da Corregedoria-Geral e dos órgãos colegiados, além da Procuradoria-Geral de Justiça;

**II.2.2** - o desenvolvimento do sistema de envio de informações (*webservice*), com o fim de viabilizar a remessa das informações exigidas pela Resolução CNMP nº 78/2011 (Cadastro de Membros do Ministério Público);

**II.2.3** - que promova regularmente cursos de capacitação aos membros e servidores dos Órgãos de Controle Disciplinar sobre temas afetos às atividades disciplinares e óarãocorreicionais, dentre outros.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o (a) procurador(a)-geral de justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

### **III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL**

#### **III.1 - DETERMINAR:**

**III.1.1** - que inste periodicamente os demais órgãos internos a atualizarem os dados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND), bem como a zelarem pela sua correta inserção no referido sistema (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016);

**III.1.2** - que promova a instrução dos procedimentos disciplinares dentro do prazo previsto em lei ou nos normativos internos, salvo hipóteses devidamente fundamentadas de prorrogação;

**III.1.3** - a realização de correição periódica em todas as unidades (promotorias e procuradorias de justiça), a cada três anos, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local, apresentando calendário que contemple todas as unidades faltantes.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o (a) corregedor(a)-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

#### **III.2 - RECOMENDAR:**

**III.2.1** - a realização de correição periódica em face de todos os membros (promotores e procuradores de justiça), a cada três anos, nos termos do artigo 1º da Resolução CNMP nº 149/2016, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local.

Com relação à recomendação acima elencada, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) corregedor(a)-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

### **IV - ENCAMINHAMENTOS**

**IV.1** - Encaminhe-se cópia deste relatório propositivo ao procurador-geral da República para ciência da possível inconstitucionalidade do artigo 193, I a V, da Lei Complementar nº 57/2006, solicitando a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade;

**IV.2** - Encaminhe-se a sugestão da CGMP à Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional para avaliar a possibilidade de anexação de documentos, arquivos de texto, atos normativos em formato “pdf” etc. no termo eletrônico de correição, considerando que algumas informações podem exceder a capacidade de caracteres do espaço de resposta.

### **V - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Juntem-se ao presente relatório, como documentos anexos: a) os documentos apresentados pela Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional; b) os documentos apresentados pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Corregedoria-Geral do MPPA.

Por fim, cabe consignar a total colaboração dos membros e servidores do MPPA para o êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório propositivo. Todos se dispuseram a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece, também, a inestimável colaboração, o empenho e a dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2021.

*(Assinado digitalmente)*  
RINALDO REIS LIMA  
Corregedor Nacional do Ministério Público